



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Substitutivo Global ao PL 5.374/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	30	08	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equiparados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 31/08/2023.

Elisio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Legislativo, de autoria Vereador Gilberto Pereira, que determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equiparados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 19/08/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada em 23/08/2021, para a devida publicidade externa.

Após, em 23/08/2021, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião do dia 25 de agosto de 2021, a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça deliberou no sentido de encaminhar o projeto para a assessoria jurídica, a qual exarou parecer, em 08/09/2021, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, desde que instruído pelo impacto orçamentário, bem como declaração do ordenador de despesa, por considerar que o projeto gera despesas ao município e, ainda,



recomendou Emenda ao projeto para que a Lei seja aplicável somente em relação a novos contratos.

Em 08/09/2021, a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou Comunicação Interna ao Vereador proponente em instrua o projeto dos documentos elencados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Em 23/09/2021, o Vereador proponente foi novamente notificado para a apresentação do impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica.

Em 17 de dezembro de 2021, o Vereador Gilberto Pereira, autor do projeto, manifestou-se sobre a desnecessidade de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas, pois, segundo o autor, as despesas decorrentes da aprovação do projeto serem de baixo valor e por gerar, posteriormente, economia aos cofres públicos.

Em 12/07/2022, para sanar as ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas no parecer jurídico, a Comissão entendeu por apresentar Projeto Substitutivo Global ao PL, tendo como alteração mais significativa a do artigo 1º, constando que a instalação de GPS apenas irá se aplicar às empresas contratadas após a publicação da lei.

Ainda que o disposto na Lei não se aplica aos contratos vigentes e aos novos contratos cujos processos licitatórios estejam em andamento.

Assim, em 29/08/2023, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto nos termos do Substitutivo Global.

Em 29/08//2023, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Pereira, determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equiparados com GPS para rastreamento e monitoramento.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do vereador proponente, onde este justifica que o projeto tem como objetivo otimizar, contribuir para a eficiência dos serviços públicos prestados, uma vez irá contribuir para a segurança e auxiliar no



controle de custos.

Ressaltou ainda que a utilização do sistema de rastreamento irá trazer inúmeros benefícios tanto para motoristas quanto para gestores e, principalmente, para população, pois irá proporcionar desde a inibição de fraudes ao uso indevido de veículos até a otimização de custos, com o pagamento apenas do serviço prestado.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelo Projeto Substitutivo Global.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto Substitutivo Global ao PL 5.374/2021, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Não há dúvida de que se trata de proposta oportuna e perfeitamente compatível com o atual cenário. A população se mostra cada vez menos condescendente com o mau uso de recursos públicos.

São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos, caminhões e máquinas de empresas contratados pelo Poder Público Municipal. As mais comuns são pelo uso para fins particulares. Isso acontece também porque há uma grande dificuldade no controle do uso destes veículos e máquinas, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, seja por corrupção entre os atores públicos e ou privados.

Assim, podemos concluir que hoje faltam meios para coibir o uso indevido de veículo, caminhões e máquinas de empresas contratados pelo Poder Público Municipal.

E este é o grande mérito do projeto. Em primeiro lugar o uso de dispositivo de rastreamento certamente inibirá os agentes públicos a realizar serviços de interesse particular com veículos terceirizados e combustível públicos. Caso seja registrado o mau uso, gestores poderão tomar as medidas punitivas adequadas.

Em segundo lugar, a nova fiscalização induzirá os motoristas a dirigirem de forma mais prudente. Ao serem monitorados, os condutores tendem a dirigir com mais zelo e em conformidade com as normas de trânsito. Sendo essencial este controle no transporte de pessoas, como é o caso do serviço terceirizado de transporte escolar.

O sistema de monitoramento permite o controle de velocidade, fiscalizando os motoristas e contribuindo para a redução de acidentes de trânsito.

Registra-se que, do ponto de vista orçamentário-financeiro, o Projeto poderá implicar no aumento de despesas ao Executivo Municipal, porém considera-se que o valor retornará aos cofres públicos, pois um maior controle gerado pela implantação do dispositivo nos contratos futuros dos serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas, implicará em uma economia aos cofres públicos. Isso porque, tendo um controle mais efetivo, as máquinas e veículos tendem a serem utilizados apenas para os serviços para os quais foram contratados, havendo menor consumo de combustível, ou seja, menores despesas com manutenção.

Assim, no mérito e sob os aspectos orçamentário e financeiros, voto favorável ao Projeto de Lei na forma de seu Substitutivo Global.



Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei 5.374/2021, na forma do seu Substitutivo Global.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 31 de agosto de 2023, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.374/2021 na forma do Substitutivo Global.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

Elisio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro